



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

譯本
Tradução

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Iau Teng Pio

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Deputado Iau Teng Pio, de 3 de Junho de 2026, enviada a coberto do ofício n.º 0734/GSG/SAAL/2026 da Assembleia Legislativa, de 11 de Junho de 2026, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 12 de Junho de 2026:

O Regime das Custas nos Tribunais, que regula a remuneração do administrador da falência, e o Código de Processo Civil, que disciplina o processo de falência, estão correlacionados. Actualmente, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, já constituiu um grupo especializado para acompanhar os trabalhos de estudo relativos à alteração do Código de Processo Civil, sendo que neste processo de revisão será dada atenção ao regime de falência e situações relacionadas.

Com efeito, o regime vigente já proporciona uma garantia sistemática ao administrador da falência quanto ao exercício de funções e à salvaguarda dos seus direitos e interesses, prevendo, inclusivamente, que a sua remuneração seja fixada pelo tribunal dentro dos limites legais. Neste sentido, são ponderadas, na prática, circunstâncias concretas como a complexidade do trabalho e o valor dos bens, pelo que o volume de trabalho decorrente dos processos de falência já se encontra reflectido na respectiva remuneração.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

譯本
Tradução

No que respeita às despesas decorrentes da colaboração entre profissionais de diferentes especialidades, nos processos de falência, nomeadamente advogados e contabilistas, uma vez que a legislação em vigor prevê a possibilidade de avaliação por peritos, o administrador da falência pode, por este meio, reduzir a necessidade de colaboração especializada em algumas etapas do processo. Quando o administrador da falência, no exercício efectivo das suas funções, necessite de proceder à avaliação do activo ou a outras diligências, pode requerer ao tribunal que a avaliação de quaisquer verbas do activo seja feita por um perito, sendo as despesas suportadas, nos termos legais, pela massa falida. Relativamente a outras situações em que o administrador da falência necessite de efectuar adiantamentos, os valores adiantados saem precípuos de todo o produto da massa falida, de acordo com a lei.

O Governo da RAEM irá auscultar amplamente as opiniões dos diversos sectores da sociedade, designadamente as de carácter profissional provenientes dos órgãos judiciais e do sector da advocacia, entre outros, procedendo a uma análise e estudo aprofundados, bem como a uma avaliação prudente das mesmas, e dará início, conforme o planeado, aos trabalhos relativos à alteração do Código de Processo Civil, por forma a aprimorar o regime processual civil vigente.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 29 de Junho de 2026.

O Director da DSAJ, substituto,
Ng Chi Kin